



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1049/2019
Data: 13/03/2019 Horário: 10:11
Legislativo - PAR 52/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 75/2018

Proíbe a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como o uso e queima de fogos de artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, exceto fogos de artifício silenciosos.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende proibir a compra e o uso de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos similares com recursos municipais e em eventos do Poder Público Municipal, além dos apoiados ou patrocinados por ele, exceto se utilizados os considerados silenciosos, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Na justificativa, o vereador aduz que *“algumas pessoas autistas, quer sejam crianças, jovens ou adultos, podem ser excessivamente sensíveis a sons e eles podem ter dificuldades em interpretar a informação sensorial que o cérebro recebe. Por isso, podem vivenciar diversas reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros de fogos de artifícios podem gerar medo, susta, desespero, angústia ou até sobrecarga sensorial”*.

Foi apresentada a emenda nº 60/2018, de autoria do nobre vereador Marco Antônio da Fonseca, para adequá-lo às orientações técnicas exaradas em parecer jurídico. Veio a subemenda nº 78/2018 para corrigir erro redacional.

Realizou-se audiência pública sobre o projeto de lei em comento.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225, § 1º, incisos V e VII, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e II, 5º, incisos I e VII, 30, inciso XVIII, alíneas “a” e “e”, e 162, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental – regras de utilização de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos no meio ambiente urbano.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 75/2018, com a emenda e subemenda n.º 60/2018 e n.º 78/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 75/2018, com a emenda e subemenda n.º 60/2018 e n.º 78/2018.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Ibitinga, em 11 de março de 2019.

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

